



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - 2ª VARA

PJe

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO n. 1002440-32.2020.8.11.0013	Valor da causa: R\$ 27.843,33
ESPÉCIE: [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]->EXECUÇÃO FISCAL (1116)	
POLO ATIVO: Nome: MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 522, CENTRO, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000	
POLO PASSIVO: Nome: FRANCA PALACE HOTEL LTDA Endereço: AVENIDA FLORESPINA AZAMBUJA, 261, CENTRO, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000 Nome: FRANCA SERVICOS DE HOTELARIA EIRELI Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 916, CENTRO, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000	

FINALIDADE: 1. **PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO**, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. **Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s)**, em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

BENS INDICADOS À PENHORA: TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA

DESPACHO/DECISÃO: EM ANEXO

VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 27.843,33

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 27.843,33

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

Pontes e Lacerda - MT, 27 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



Assinado eletronicamente por: **NICOLAS JONATAN OLIVEIRA DE ALMEIDA**

27/07/2022 15:56:51

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDWQGYSJ>

ID do documento: **90995428**



PJEDAXDWQGYSJ

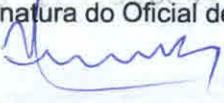
imprimir

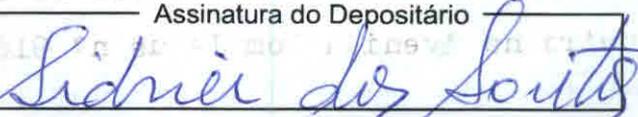
NOMEAÇÃO E COMPROMISSO DO DEPOSITÁRIO

Concluída a penhora, depusitei o(s) bem(ns) retrodescrito(s) em mãos do depositário referido, oportunidade em que prestou compromisso inerente ao cargo, ficando ciente de que não poderá dele(s) dispor prévia autorização do Juízo da causa. Lavro este.

Assinatura do Oficial de Justiça

Assinatura do Depositário





INTIMAÇÃO DA PENHORA

DO(S) DEVEDOR(ES)

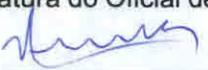
Feita a penhora, nos termos do artigo 669 do Código de Processo Civil, **INTIMEI** desta o(s) devedor(es), oportunidade em que cientifiquei-o(s) de que a contar desta data fluirá o prazo de 10 (dez) dias para EMBARGAR A EXECUÇÃO, entregando-lhe(s) contrafé. DOU FÉ.

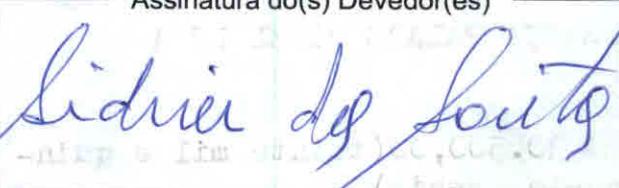
DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA

Assinatura do(s) Devedor(es)

01 de Fevereiro 2024

Assinatura do Oficial de Justiça





DO(S) CÔNJUGE(S)

Ocorrida a penhora de bem(ns) imóvel(is) e sendo o(s) devedor(es) casado(s) (§ 1.º do artigo 669 do Código de Processo Civil).

Tendo a penhora recaído em bem(ns) reservados da mulher (§ 2.º do artigo 659 do Código de Processo Civil).

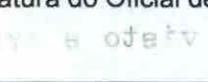
INTIMEI, também, de todo o seu conteúdo, o(s) cônjuge(s), que igualmente ficou (ficaram) ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de EMBARGOS À EXECUÇÃO, entregando-lhe(s) contrafé. DOU FÉ.

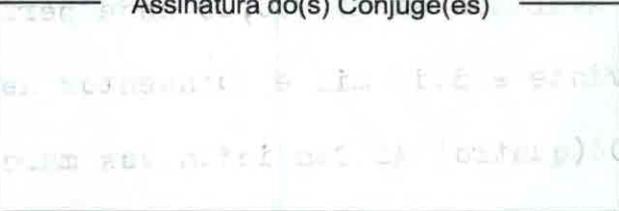
DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA

Assinatura do(s) Cônjuge(es)

01/02/2024

Assinatura do Oficial de Justiça





OBSERVAÇÕES

(Certidão de intimação do credor pignoratício, anticrético, usufrutuário; certidão de negativa de recebimento de intimação pelo devedor etc...)